



Número: **1011774-09.2018.4.01.3300**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA**

Órgão julgador: **16ª Vara Federal Cível da SJBA**

Última distribuição : **17/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Adimplemento e Extinção, Eleições Sindicais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
SINDICATO NACIONAL DOS SERV.FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL (IMPETRANTE)		RODRIGO COSTA ARAUJO SOUZA (ADVOGADO)	
Reitor do IFBA (IMPETRADO)			
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA (IMPETRADO)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26345 506	18/12/2018 19:53	Decisão	Decisão



**Seção Judiciária do Estado da Bahia
16ª Vara Federal Cível da SJBA**

PROCESSO: 1011774-09.2018.4.01.3300

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA (120)

IMPETRANTE: SINDICATO NACIONAL DOS SERV.FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL

Advogado do(a) IMPETRANTE: RODRIGO COSTA ARAUJO SOUZA - BA32174

IMPETRADO: REITOR DO IFBA, INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo **SINASEFE – SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SEÇÃO SINDICAL IFBA**, com pedido de medida de urgência, contra ato atribuído à **REITORA PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA**, objetivando provimento jurisdicional para **determinar que a autoridade coatora convoque imediatamente a reunião extraordinária do CONSUP para o dia 21/12/2018, em cumprimento ao calendário eleitoral, bem como determine a imediata emissão de passagens aéreas e as diárias para os membros do Conselho do interior do Estado da Bahia**, sob pena de responsabilização pessoal do agente público e multa a ser arbitrada por V. Excª até o julgamento definitivo de mérito do presente *mandamus*.

Outrossim, requereu, em caso de dificuldades operacionais da Administração para a emissão das passagens, que determine à Administração Pública que proceda o reembolso dos valores eventualmente gastos pelos Conselheiros que adquirirem suas passagens por conta própria.

No mérito, requereu a concessão da segurança, **para determinar em definitivo a autoridade coatora convoque imediatamente a reunião extraordinária do CONSUP para o dia 21/12/2018, em cumprimento ao calendário eleitoral, bem como determine a imediata emissão de passagens aéreas e as diárias para os membros do Conselho do interior do Estado da Bahia**.

O presente feito, inicialmente, foi distribuído para a 6ª Vara Federal que reconheceu a prevenção deste Juízo em face do mandado de segurança nr. 1009854-97.2018.4.01.3300 que já tramita na 16ª Vara Federal. Em razão disso, determinou redistribuição deste processo por dependência ao MS 1009854-97.2018.4.01.3300.

Os autos foram recebidos neste Juízo e vieram conclusos para decisão.

Decido.

Relata o impetrante que no dia 13/12/2018 a comunidade acadêmica do IFBA elegeu, pelo voto direto, os novos membros do CONSUP, Diretores de campus e Reitor do Instituto Federal da Bahia. O resultado oficial das eleições já foi devidamente publicado pela Comissão Eleitoral Central.



Alega, em síntese, que remanesce a execução do ato de homologação dos resultados das eleições, o que pelo calendário aprovado pela Comissão Eleitoral Central estaria marcado para o dia 21/12/2018 (reunião extraordinária do CONSUP).

Compulsando os autos, nota-se que o impetrante sustenta o suposto descumprimento do calendário eleitoral no fato de que até a presente data não houve a efetiva convocação dos membros que compõem o CONSUP, conselho competente para homologar o resultado das eleições, com a conseqüente compra de passagens aéreas e pagamento de diárias em face do deslocamento daqueles que moram fora de Salvador.

O impetrante junta aos autos cópias de e-mail's, fls. 72/74, ID nr. 25734054, enviados a Reitoria do IFBA, dando indícios que não houve qualquer providência administrativa para realização do ato designado para o dia 21/12/2018.

Convém ressaltar que na decisão proferida nos autos nr. 1009854-97.2018.4.01.3300, houve a sustação dos efeitos do Ofício nr. 345/2018/GABINETE.REI no que declarou a suspensão do calendário eleitoral do processo de eleições do IFBA, como abaixo transcrito:

“Diante de tais fundamentos, **DEFIRO A LIMINAR** para sustar os efeitos do OFÍCIO Nº 345/2018/GABINETE.REI no que declarou a suspensão do calendário eleitoral do processo de eleições do IFBA.”

Por conseguinte, por cautela, DEFIRO A LIMINAR para determinar que a autoridade coatora tome as providências cabíveis, inclusive convocação dos membros do CONSUP, para cumprir efetivamente o calendário eleitoral previamente estabelecido, no que diz respeito à realização da **reunião extraordinária do CONSUP – Homologação dos nomes do(a) Reitor(a), Diretores(as) Gerais e membros do Conselho Superior do IFBA eleitos**, já designada para o dia 21/12/2018, consoante documento ID nr. 26220057(fls. 89/91).

Notifique-se, a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo de lei.

Dê-se ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.

Registre-se, notifique-se e intimem-se.

Cumpra-se, com urgência.

SALVADOR, 18 de dezembro de 2018.

PEDRO BRAGA FILHO

Juiz Federal da 19ª Vara/SJBA

na Titularidade Plena da 16ª Vara/SJBA

